

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 MAI 2019
19:00 Horas

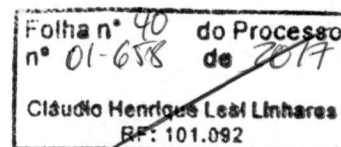
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 40 a 43 e folha de
informação sob nº 44 24, 05/11/17
Claudio Henrique Leal Linhares
RE 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00709/2019

Senhor Prefeito,

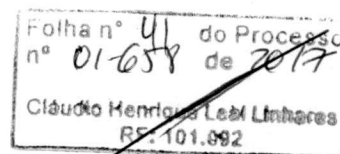
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 658/17, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Janaína Lima, que dispõe sobre a apresentação de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019
Cópia extraída de fls. 34/35 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 658/17)
(VEREADORES RODRIGO GOULART – PSD E JANAÍNA LIMA – NOVO)

Dispõe sobre a apresentação de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e de Lei Orçamentária Anual – LOA o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§ 1º O relatório de que trata o “caput” deste artigo será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa.

§ 2º O sistema possibilitará download do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório.

§ 3º Todas as entidades sociais já cadastradas pelo Poder Executivo também receberão cópia digital do relatório.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:

I - montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;

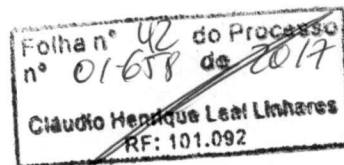
II - com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, número de contribuintes:

- a) adimplentes;
- b) inadimplentes;

III - valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



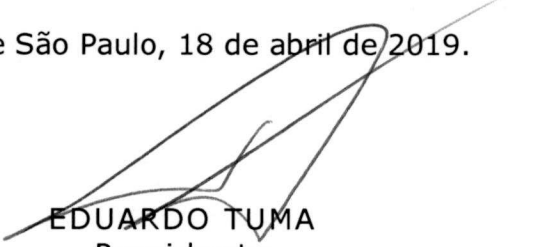
IV - com relação ao IPTU, valor arrecadado por distrito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

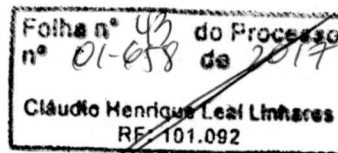
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00709/2019, de 18 de abril de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 658/17, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Janaína Lima.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 59

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01-658 de 20. 17, 24, 05, 19

(a) Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/05/2019, pág. 01, col. 3ª e 4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.097, DE 23 DE MAIO DE 2019.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 24/05/2019.


RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo